

## **RESOLUÇÃO CEPE Nº 473, de 06 de agosto de 2004.**

**Dispõe sobre a regulamentação do processo de colação de grau.**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 219ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando o Parecer da Câmara de Graduação/CEPE nº 172 de 29/06/2004,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O aluno que, após o período de duração previsto para o seu curso, tiver cumprido todas as exigências para conclusão do curso e/ou ênfase na qual encontra-se inscrito terá seu pedido de colação de grau emitido automaticamente pela Divisão de Controle Acadêmico.

**Art. 2º** - O aluno que integralizar os créditos dentro do prazo mínimo para conclusão mas em tempo inferior ao período de duração do curso, caso queira colar grau deverá entrar com pedido formal junto à Divisão de Controle Acadêmico.

**Art. 3º** - Nos cursos que cabe complementação em outra ênfase ou habilitação, o aluno que desejar realizá-la deverá entrar com pedido no último semestre de seu curso, obedecendo as datas previstas no calendário acadêmico.

**Art. 4º** - Todo aluno que tiver colado grau e não tiver entrado com pedido de complementação de curso deixa de ser aluno regular da instituição, não podendo como tal efetuar inscrição em disciplinas.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do CEPE